



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901

Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.008966/2018-58

### 1. OBJETO

1.1. 1.1 Contratação da manutenção da licença de uso, incluindo suporte técnico, do Software SOPHIA Biblioteca pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Motivação/Justificativa

2.1.1. Visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários da Biblioteca do MMA, além de garantir a acessibilidade às informações ambientais de maneira mais eficiente e democrática, foi adquirido em **20/10/2014** a licença de uso do Software de automação – SOPHIA através do Contrato Administrativo MMA Nº 23/2014. Esse Sistema contempla os principais serviços de uma biblioteca, funcionando de forma integrada, com o objetivo de facilitar a gestão da Biblioteca do MMA, melhorando a rotina diária com os seus usuários e disponibilizando mecanismos para recuperação da informação de forma rápida e on-line.

2.1.2. Durante esse período de 2014 até 2018, o sistema SOPHIA tem atendido plenamente todas as funcionalidades e necessidades na Biblioteca e ao se comparar as funcionalidades apresentadas por softwares similares frente as necessidades apresentadas pela área requisitante da solução, verificou-se que o SOPHIA foi capaz de atender integralmente aos requisitos de negócio, razão pela qual a atualização da licença de uso deste software mostrou-se ser a solução mais adequada em termos de atendimento às necessidades da área requisitante do MMA. Além disso, atualmente, a Agência Nacional de Águas – ANA – e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – utilizam o SOPHIA como Software para o gerenciamento de suas atividades em suas bibliotecas. A utilização do mesmo Software que os Órgãos Vinculados ao MMA usam permite a importação de dados de uma obra já catalogada por eles, o que possibilita uma otimização do trabalho realizado pela Biblioteca do MMA e uma possibilidade de integração entre os Órgão do Meio Ambiente.

2.1.3. A manutenção do suporte técnico do Sistema SOPHIA se faz necessário visando não perder todo o esforço dedicado pelo Órgão na migração dos dados do sistema antigo, além de não onerar financeiramente o MMA em um novo processo de **instalação, configuração, migração dos dados, treinamento dos usuários e suporte técnico** de uma nova solução. Além disso, a manutenção do sistema impede que haja um retrabalho devido a possíveis alterações de funcionalidades (alteração de etiquetas, perda de ferramentas utilizadas para o controle bibliográfico, perda da função de multibibliotecas que auxilia na gestão da Memória Institucional, dentre outros).

2.1.4. Considerando as necessidades da área requisitante e a proximidade do encerramento da vigência do Contrato Nº 23/2014 (20 de outubro de 2018), a manutenção da cessão de uso do software SOPHIA mostrou-se ser a solução mais adequada para a continuidade dos serviços e a não contratação deixará o Órgão vulnerável a possíveis paralizações dos serviços disponibilizados pela Biblioteca, caso seja necessário atualização do sistema, bem como a correção de eventuais problemas.

2.1.5. A demanda para manutenção deste software de gestão de biblioteca encontra-se registrada no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do MMA, *Ação - AC.026.16*

## **2.2. Resultados Esperados com a Contratação**

- 2.2.1. Modernização dos processos de trabalho da Biblioteca do MMA;
- 2.2.2. Eliminação da redundância de documentos;
- 2.2.3. Tempestividade na catalogação de documentos;
- 2.2.4. Otimização da aplicação dos recursos públicos;
- 2.2.5. Rapidez no atendimento de demandas que necessitam de ajustes e atualização no software;
- 2.2.6. Compatibilidade e integração de dados entre as bibliotecas do MMA e suas vinculadas.

## **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. Recebimento de todas as atualizações do software que ocorrerem durante o período do contrato. Essas atualizações serão enviadas automaticamente (disponibilizadas no site da CONTRATADA) e sem custos extras para o Contratante.

3.2. Deverá haver manutenções contínua da solução, a fim de se prover continuidade na prestação do serviço para a sociedade. Tais manutenções deverão manter os padrões de disponibilidade, integridade e confiabilidade das informações.

3.3. Os serviços prestados terão garantia assegurada por toda a vigência do contrato, no qual a CONTRATADA deverá sanar os erros e falhas por meio de manutenções corretivas sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Os serviços de suporte técnico serão prestados durante o prazo de 12 (doze) meses , contados da data de assinatura do Contrato.

3.5. A Contratada prestará serviços de suporte técnico , na forma e no regime 8X5 (08 horas por dia, 05 dias na semana), sempre que ocorrerem falhas ou interrupções na operação do software até o seu retorno à operacionalidade.

3.6. Deverá ser fornecido suporte técnico sempre que houver atualização do software, bem como novas versões corretiva e evolutivas.

3.7. A Contratada deverá responder , em até 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer dúvidas, orientações e questionamentos levantados pelo Contratante.

3.8. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento tipo telefone, e-mail, sítio na internet ou equivalentes, para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos.

3.9. Ao final do atendimento, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento contendo identificação do chamado, data e hora da abertura/finalização do chamado, identificação da falha/erro e técnico responsável pela solução/providências adotadas.

3.10. A prestação do serviço deverá respeitar as normas de segurança da informação contidas na Política de Segurança da Informação e Comunicação do MMA – POSIC, disponibilizada no portal do MMA ([www.mma.gov.br/ti](http://www.mma.gov.br/ti)).

## **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Contratação de Suporte, Manutenção e Atualização do software SOPHIA está estimada conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Suporte Técnico	12 (doze) meses	R\$ 884,00	R\$ 10.608,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.608,00</b>

## **5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão definidas pelo MMA, a serem programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018/2018, em declaração a ser definida pelo ordenador de despesa após aprovação do Projeto Básico.

## 6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Justifica-se o contrato com a Empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 69.112.514/0001-35 considerando ser certificada como autora, representante, única fornecedora no Brasil, para prestar serviços de instalação e manutenção (suporte técnico e atualizações) do Software Sophia, conforme Certidão de Exclusividade apresentada (SEI nº0245222) e com fundamento no Art. 25, caput, da lei 8.666/93.

6.2. Por se tratar de uma contratação de Suporte Técnico de Software com estimativa de valor inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não há necessidade desta contratação seguir os preceitos da Instrução Normativa nº 04 (inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução Normativa nº 04. de 11 de setembro de 2014).

## 7. REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA CONTRATAÇÃO

ID	Requisitos
1	Compatibilidade tecnológica em relação ao uso do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados adotados pelo MMA
2	Servidor de aplicação Apache/PHP.
3	Ser compatível com ambiente Windows.

## 8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Inciso IV, Artigo 57, da Lei no. 8.666/93

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. 1.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Projeto Básico.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto deste Projeto Básico.

10.6. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução.

10.7. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, que deliberará sobre sua aceitação ou não, a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação. Nesta situação as novas empresas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.8. A CONTRATADA deverá manter um funcionário ou preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção aos Arts. 68 da Lei no 8.666/93, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.9. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

10.10. Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

10.11. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra MMA, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Projeto Básico.

10.12. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao MMA os esclarecimentos julgados necessários.

10.13. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do MMA não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

10.14. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.15. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

10.16. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

10.17. Os recursos materiais e humanos para a execução dos serviços de manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para sua realização, incluindo os equipamentos necessários para testes da aplicação, além de prover a remuneração de pessoal sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.18. A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança e acesso existente na CONTRATANTE.

10.19. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

10.20. A CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança da informação (**ANEXOS A**), declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantada, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE.

10.21. A CONTRATADA deverá prover esclarecimentos sobre a operação das funcionalidades do software aos usuários designados pela CONTRATANTE quando ocorrer atualizações e melhorias no software, no momento da necessidade, via telefone, e-mail, software de mensagem instantânea por meio da internet, ou ainda via acesso remoto desde que autorizado pela Administração.

10.22. A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas

obrigações dentro das normas e condições previstas neste Projeto Básico.

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados.

11.4. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Projeto Básico.

11.5. Facilitar o acesso às dependências da Sede do MMA, de todos os profissionais envolvidos desde que estejam devidamente identificados.

11.6. Acompanhar as atualizações do software diretamente pelo Site da CONTRATADA.

11.7. Caso a CONTRATANTE disponibilize à CONTRATADA recursos físicos ou de software, perfis de acesso e caixas postais, estes deverão ser devolvidos, revogados e eliminados, respectivamente, ao ocorrer rescisão ou término do contrato.

## 12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A contratação será realizada na forma de execução indireta com medição por resultados, observando-se os níveis mínimos de serviço exigidos.

12.2. Os pacotes de correção e atualização, bem como os *builds* (versões) do sistema deverão estar disponibilizados no endereço eletrônico da CONTRATADA em até 10 (dez) dias a contar da comunicação do CONTRATANTE informando o erro/problema no sistema SOPHIA.

12.3. A instalação dos pacotes de correção, atualização e *builds* do sistema deverá ser realizada por um servidor / técnico da área de TI do CONTRATANTE.

12.4. Durante a vigência da contratação, todos os recursos materiais necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para a realização de suas atividades, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento tipo telefone, e-mail, sítio na internet ou equivalentes, para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos.

12.6. Ao final do atendimento, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento contendo identificação do chamado, data e hora da abertura/finalização do chamado, identificação da falha/erro e técnico responsável pela solução/providências adotadas.

12.7. Ao final do mês, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar um relatório para o CONTRATANTE informando os chamados atendidos, se houver, bem como a indicação da lista das atualizações/builds disponibilizadas para o CONTRATANTE.

12.8. O relatório mensal será recebido pelo Fiscal Técnico , legalmente nomeado, mediante Termo de Recebimento Provisório (**ANEXO B**), assinado pelas partes.

12.9. Havendo conformidade do objeto com as especificações do Projeto Básico, o Gestor e o Fiscal Requisitante da contratação confeccionarão e assinarão o Termo de Recebimento Definitivo (**ANEXO C**), em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.10. Em caso de não conformidade, o Gestor da contratação encaminhará a não conformidade, que conterá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para que a inconformidade seja sanada, sem prejuízo ao computo do prazo máximo de disponibilização da solução.

12.11. Havendo conformidade e de posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor da contratação autorizará a CONTRATADA a emitir a nota(s) fiscal(is), por meio de aviso formal ao Preposto.

12.12. Após emissão da nota fiscal, o Fiscal Administrativo da contratação realizará a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA na obrigação de reparar, corrigir ou substituir o(s) certificado(s) em

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.14. A critério da CONTRATANTE poderão ser realizadas inspeções e diligências na CONTRATADA através de visitas no local para verificação do atendimento dos serviços contratados.

12.15. Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados, após a correção ou instalação de atualizações no sistema, a CONTRATANTE verificará o sistema através do acesso às suas funcionalidades.

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 13.1. DEFINIÇÃO DOS PAPÉIS E RESPONSÁVEIS

13.1.1. A Contratação será fiscalizada por servidores do MMA que desempenharão os seguintes papéis:

- Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão da contratação, indicado pela autoridade competente da área administrativa.
- Fiscal Técnico do Contrato: Servidor responsável por fiscalizar o Contrato do ponto de vista da técnico de TI e emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- Fiscal Requisitante do Contrato: Servidor responsável por fiscalizar o Contrato do ponto de vista da demanda (funcional), participar das fases de elaboração dos projetos, avaliar os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA e realização do recebimento definitivo.
- Fiscal Administrativo do Contrato: Servidor responsável por fiscalizar o Contrato do ponto de vista administrativo, realizando as devidas verificações de aderência da CONTRATADA aos termos contratuais, bem como as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

### 13.2. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

13.2.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA: Termos de Recebimento, e-mail, chamados registrados na Central de Atendimento e Ofícios.

13.2.2. O encaminhamento formal de demandas poderá ser realizado por e-mail, telefone ou por outro meio de comunicação a ser autorizado pelo CONTRATANTE.

13.2.3. A comunicação dos usuários com a Central de Atendimento da CONTRATADA poderá ser realizada por meio de abertura de chamado via telefone.

### 13.3. FORMA DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para depósito em conta corrente a favor da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3.2. No caso de discordância das glosas aplicadas, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa do MMA.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a(s) CONTRATADA(S) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3.4. Será verificada, ainda, a regularidade fiscal, através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

13.3.5. O descumprimento, pela(s) CONTRATADA(S), do estabelecido no item anterior, não lhe gera(ão) direito(s) a alteração de preços ou compensação financeira.

13.3.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.3.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.3.8. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

#### 13.4. DO REAJUSTE

13.4.1. O preço consignado poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.4.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

13.4.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

#### 13.5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.5.1. O serviço de manutenção da licença de uso do Software SOPHIA será considerado aceito quando:

- O software SOPHIA estiver com a licença de uso atualizada e apresentar todas funções operacionais previstas neste Projeto Básico.
- Todos os builds e releases de atualização forem fornecidas.

#### 13.6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

13.6.1. Conforme IN nº 02/2008 SLTI/MPOG, a verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definido no instrumento convocatório. Níveis de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos por entidades capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações.

13.6.2. A CONTRATADA deverá atender aos níveis de serviço definidos. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:

13.6.2.1. Períodos de interrupção previamente acordados.

13.6.2.2. Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução dos serviços

(exemplo: suprimento de energia elétrica);

13.6.2.3. Indisponibilidade de acesso ao ambiente e/ou aos sistemas da rede, motivada por razões incontroláveis (exemplo: greve de servidores);

13.6.2.4. Falhas da infraestrutura (exemplo: link de comunicação, equipamentos servidores, elementos de rede, storages);

13.6.2.5. Falhas nos mecanismos e sistemas de segurança da informação que impeçam a plena execução dos serviços;

13.6.2.6. Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).

13.6.3. O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará sanções de acordo com o estipulado na seção relativa a sanções.

13.6.4. Para efeito de cálculo da aferição dos indicadores, serão considerados valores com duas casas decimais.

13.6.5. São indicadores de níveis mínimos de serviço:

13.6.5.1. **IPS – Indicador de Problema Solucionados**

a) Finalidade: Medir o tempo de retorno da solução após identificação de um Incidente.

b) Meta a Cumprir: **IPS <= 0** (Disponibilidade da solução no prazo máximo 10 (dez) dias corridas da comunicação do problema.)

c) Instrumento de Medição: Data da disponibilização da resolução do Incidente.

d) **Forma de acompanhamento:** O fiscal realizará a aferição deste indicador mensalmente para cada problema reportado e registrará no relatório de fiscalização referente ao mês de execução do Contrato.

e) Periodicidade: Mensal

f) Métrica:  $IPS = (DTCRP-DTCI)-10$

DTCI – Data da Comunicação do Incidente.

DTCRP – Data de comunicação da resolução do problema.

g) Faixas de Ajustes no pagamento e sanções:

Para IPS = 1 e inferior a 5, aplica-se Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.

Para IPS = 5 e inferior a 10, aplica-se Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Para IPS = 10 e inferior a 15, aplica-se Advertência por escrito e Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Para IPS igual ou superior a 15, aplica-se multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante e também quando o IPS for igual a 10 e inferior a 15;

14.1.2. Multa conforme disposto na Tabela desta Seção;

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

14.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolo-sos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada junto com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que se-rá descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

14.9. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.11. A relação entre ocorrência e sanção figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação de penalidades a ocorrências não constantes nesta tabela, mas classificadas nas disposições desta Seção.

CÓD	OCORRÊNCIA	SANÇÃO/MULTA
1	Deixar de informar formalmente à CONTRATANTE quando houver disponibilização de atualizações do software	Advertência por escrito.
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato

		Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na reparação dos elementos de software defeituosos, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
3	Não reparar os elementos de software defeituosos em até 10 dias corridos da comunicação	
4	Em caso de perda de dados e configuração no processo de atualização ou manutenção do sistema, não emitir laudo técnico comprovando que todas as medidas para preservação dos dados foram tomadas.	Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	Não manter sigilo absoluto sobre os dados e informações do MMA armazenados e trafegados pelo sistema	Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
6	Não manter disponível o serviço de atendimento de assistência e suporte técnico por meio telefônico.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de indisponibilidade, sem prejuízo das demais sanções
7	Não esclarecer dúvida sobre o software dentro de 48 h da solicitação da CONTRATANTE, por meio de telefone, fax, e-mail.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no esclarecimento de dúvida sobre o software, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
8	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

9	Ter sofrido, durante a execução do contrato, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
10	Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
11	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
12	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços do MMA quanto aos componentes de software (banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
13	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade das bases de dados dos sistemas do MMA, por meio de atualização dos <i>builds</i> ou <i>releases</i> .	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
14	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações da CONTRATANTE armazenadas no software SOPHIA	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

		Para IPS = 1 e inferior a 5, aplica-se Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.
15	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPS - Indicador de Problema Solucionados.	Para IPS = 5 e inferior a 10, aplica-se Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
		Para IPS = 10 e inferior a 15, aplica-se Advertência por escrito e Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
		Para IPS igual ou superior a 15, aplica-se multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

## 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da(s) CONTRATADA(S) com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 15.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 15.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 15.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 15.1.4. Haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

## 17. SIGILO

17.1. A CONTRATADA deverá assinar, o termo de compromisso de manutenção de sigilo e cumprimento das normas de segurança da informação (ANEXOS A), declarando total obediência às normas de segurança vigente, ou que venham a ser implantada, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE.

## 18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

## 19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todos os acordos e disposições concernentes a legislação trabalhista vigente, relativos aos seus funcionários envolvidos na elaboração dos trabalhos.

## 21. ANEXOS

21.1. ANEXO A- TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO MMA;

21.2. ANEXO B- TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO TRP;

21.3. ANEXO C- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD.

22. **ELABORAÇÃO/APROVAÇÃO**

---

Antonio Cardoso de Sousa Neto

Analista em TI

Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI

---

Euslene Aparecida Ribeiro de Souza

Agente Administrativo

Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA

---

Diogo da Fonseca Tabalipa

Coordenador Geral de Tecnologia da Informação

Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI

**ANEXO A – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE  
MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE  
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas,

disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangeira toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como to-das e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes busca-rão solucionar

as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filia-das, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

De Acordo  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>

Testemunhas  
Testemunha 1

---

**<Nome>**  
**<Qualificação>**  
Testemunha 2

---

**<Nome>**  
**<Qualificação>**

## **ANEXO B – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

### **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO <*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº*>**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Contrato:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratada:	
Mês de Referência:	
Produtos/serviços entregues:	

Por este instrumento, atestamos que os bens, relacionados e produtos/serviços acima identificados, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá, em até 15 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Projeto Básico correspondente ao Contrato.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
Fiscal do Contrato	Preposto

<hr/>  <Nome>  Mat.:	<hr/>  <Nome>  Mat.:
----------------------------------	----------------------------------

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

### **ANEXO C – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO <*CONTRATO ADMINISTRATIVO N°*>**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Contrato:	
Objeto:	
Contratante:	
Gestor do Contrato:	
Área Requisitante da Solução:	
Mês de Referência:	
Valor:	

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Projeto Básico do Contrato supracitado.

### **DE ACORDO**

CONTRATANTE  Gestor do Contrato	CONTRATANTE  Fiscal Requisitante da Solução
<hr/> <Nome>  Mat.:	<hr/> <Nome>  Mat.:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Euslene Aparecida Ribeiro de Souza, Agente Administrativo**, em 20/09/2018, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cardoso de Sousa Neto, Chefe de Divisão**, em 20/09/2018, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Fonseca Tabalipa, Coordenador(a) Geral**, em 20/09/2018, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0273498** e o código CRC **2BA46064**.